



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 043/2025

INTERESSADO: Vereador ARÍSIO FONSECA MENDONÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: "DENOMINA SALA DO (A) SECRETARIO (A) DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Vereador ARÍSIO FONSECA MENDONÇA, o Projeto de lei do Legislativo nº 003/2025, que visa denominar de "Sala Roseane de Souza Ribeiro" a sala ocupada pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025;
- b) Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025;

Em síntese, o Vereador ARÍSIO FONSECA MENDONÇA pretende com a presente preposição, denominar de "Sala Roseane de Souza Ribeiro" a sala ocupada pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município de Muniz Freire/ES.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 2024 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "Sala Roseane de Souza Ribeiro" a sala ocupada pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Vereador ARÍSIO FONSECA MENDONÇA, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025, vejamos:

"O presente projeto tem por objetivo denominar de "Sala Roseane de Souza Ribeiro" a sala ocupada pelo (a) Secretário (a) de Educação no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Muniz Freire.

Nesse sentido, busca-se prestar uma homenagem póstuma a senhora Roseane de Souza Ribeiro, reconhecendo sua trajetória e valiosa contribuição a educação e ao desenvolvimento social no município de Muniz Freire.

Figura marcante na educação munizfreirense e capixaba, dedicou sua vida a transformar a realidade das escolas e dos estudantes. Como professora das redes estadual e municipal e posteriormente, como Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, deixou um legado de trabalho





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

incansável e de paixão pela educação. Além disso, foi funcionária de carreira da Administração Municipal de 1993 até o seu falecimento.

Durante seus seis anos à frente da secretaria de educação, entre 2005 a 2011, Roseane foi responsável por importantes avanços para a educação. Sob sua gestão, foram realizadas reformas de diversas escolas, incluindo a sede da secretaria, além de investimentos em infraestrutura e melhorias nas condições de trabalho dos profissionais da educação.

O Plano de Carreira do Magistério, foi uma conquista significativa para a categoria e foi implementado durante seu período como secretária. Roseane ainda ocupou por duas vezes a presidência da União dos Dirigentes da Educação do Espírito Santo (UNDIME/ES), ampliando sua atuação e contribuindo para fortalecer a gestão escolar em todo o estado.

Infelizmente, Roseane nos deixou em 12 de outubro de 2014, aos 52 anos. Sua partida precoce foi uma grande perda a todos que a conheceram e também para a educação munizfreirense.

Roseane, ou Rose do PT, como era carinhosamente conhecida, será sempre lembrada por sua dedicação, sua determinação e seu incansável trabalho em prol da uma educação de qualidade. Seu legado inspira e motiva todos aqueles que continuam lutando por uma educação mais justa e democrática.

Ao atribuir seu nome a Sala do Secretário de Educação, perpetuamos sua memória e asseguramos que seu exemplo de empenho e amor à educação sirva de inspiração para as futuras gerações de educadores e gestores do município.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, como um ato de reconhecimento e gratidão à contribuição impar da homenageada para o progresso de nossa cidade."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador ARÍSIO FONSECA MENDONÇA, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 12 de março de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

